



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 972, de 29 de maio de 2001, constantes do art. 20 da Lei Municipal nº 599, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei Municipal nº 972/2001, constantes do art. 20 da Lei Municipal nº 599, de 21 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. (...)*

*I - (...);*

*II - (...);*

*III - residir no Município de Imperatriz - MA, há mais de 04 anos em qualquer uma das áreas de abrangência do Conselho Tutelar (NR);*

*IV - possuir Diploma de Nível Superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo MEC; (NR)*

*V - possuir 02 (dois) anos de reconhecida expediência de atividade em defesa, e atendimento/promoção dos direitos da criança e do adolescente;*

*VI - estar em gozo dos direitos políticos; (NR)*

*VII - declaração de reconhecida idoneidade moral por entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e/ou entidades religiosas (igrejas), educacionais (escolas) e outros órgãos que trabalhem com a Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com no mínimo 02 (dois) anos, em exercício no município de Imperatriz; (NR)*

*VIII - (...);*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*IX - realizar prova de Conhecimentos Específicos na Área dos Direitos das Crianças e Adolescentes; noções básicas de informática e elaboração de um texto dissertativo/argumentativo;*

*X - (VETADO)."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**\*Assinado Eletronicamente**

***Rildo de Oliveira Amaral***

Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>

Documento assinado: **20/10/2025 às 11:34.**

Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **Hogr7eM8f9**



c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção (Matadouro Municipal);

d) Superintendência de Limpeza Pública;

e) Superintendência de Trânsito e Transporte.

**Art. 3º** Os prazos referentes aos procedimentos licitatórios e administrativos sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL, inclusive recebimento de propostas, abertura de envelopes, recursos e contrarrazões, correrão normalmente no dia declarado como ponto facultativo por este Decreto, ressalvadas as hipóteses em que haja expressa previsão em contrário no respectivo edital ou determinação fundamentada da autoridade competente.

§ 1º Para fins de garantia da legalidade e continuidade dos processos licitatórios, a CPL manterá expediente interno nos dias de ponto facultativo, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 2º Caberá à CPL divulgar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual alteração nas datas previstas nos cronogramas dos certames em curso, quando imprescindível.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: x1vxlsfyclg20251020151043

## **LEI**

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 972, de 29 de maio de 2021, constantes do art. 20 da Lei Municipal nº 599, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei Municipal nº 972/2021, constantes do art. 20 da Lei Municipal nº 599, de 21 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – residir no Município de Imperatriz – MA, há mais de 04 anos em qualquer uma das áreas de abrangência do Conselho Tutelar (NR);*

*IV – possuir Diploma de Nível Superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo MEC; (NR)*

*V – possuir 02 (dois) anos de reconhecida experiência de atividade em defesa, e atendimento/promoção dos direitos da criança e do adolescente;*

*VI – estar em gozo dos direitos políticos; (NR)*

*VII – declaração de reconhecida idoneidade moral por entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e/ou entidades religiosas (igrejas), educacionais (escolas) e outros órgãos que trabalhem com a Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com no mínimo 02 (dois) anos, em exercício no município de Imperatriz; (NR)*

*VIII – (...);*

*IX – realizar prova de Conhecimentos Específicos na Área dos Direitos das Crianças e Adolescentes; noções básicas de informática e elaboração de um texto dissertativo/argumentativo;*

*X – (VETADO).”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: jox4ivpjgjq20251020151040

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.105, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.105, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Obrigatoriedade da presença de intérpretes de Libras em eventos públicos promovidos pelos poderes Executivo e Legislativo do município de Imperatriz e dá outras providências.